



PROCESSO N° CSJT-PP-8676-29.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/

**CARGO EM COMISSÃO. FORMAÇÃO SUPERIOR.
REQUISITO OBRIGATÓRIO. LEI N.º
11.416/2006. PERDA DE OBJETO.**

Considerando que a Portaria n.º 1.095/2010, objeto do pedido, foi revogada pela Portaria GP n.º 251/2012, ambas oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, julga-se prejudicado o presente pedido de providências, ante o perecimento do seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n.º **TST-CSJT-PP-8676-29.2011.5.90.0000**, em que é Requerente **SAMUEL SANT'ANA MENDES** e Interessado **NELSON DE AZEVEDO FERREIRA** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Cuida-se de pedido de providências formulado por Samuel Sant'Anna Mendes, técnico judiciário, especialidade segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o qual requer a anulação da Portaria-GP n.º 1.095, de 28 de julho de 2010, por intermédio da qual a Presidência daquela Corte regional designou o servidor Nelson de Azevedo Ferreira, técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, sem formação superior, para "responder pelo cargo em comissão de Diretor de Serviços de Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Parauapebas, CJ-2, nos termos dos artigos 9º, item II, da Lei n.º 8.112/90 e 5º, § 8º, da Lei n.º 11.416/2006, em vaga criada pela Lei n.º 12.252/2010".

Sustenta que referido ato afronta o artigo 5º, § 8º, da Lei n.º 11.416/2006, bem assim a decisão de caráter normativo proferida no processo CSJT-187897/2007-000-00-00.0, que, expressamente, exigem para o exercício do cargo em comissão a formação de nível superior.



PROCESSO N° CSJT-PP-8676-29.2011.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

Cuida-se de pedido de providências formulado por Samuel Sant'Anna Mendes, técnico judiciário, especialidade segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o qual requer a anulação da Portaria-GP n.º 1.095, de 28 de julho de 2010, por intermédio da qual a Presidência daquela Corte regional designou o servidor Neldson de Azevedo Ferreira, técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, sem formação superior, para "responder pelo cargo em comissão de Diretor de Serviços de Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Parauapebas, CJ-2, nos termos dos artigos 9º, item II, da Lei n.º 8.112/90 e 5º, § 8º, da Lei n.º 11.416/2006, em vaga criada pela Lei n.º 12.252/2010".

Sustenta que referido ato afronta o artigo 5º, § 8º, da Lei n.º 11.416/2006, bem assim a decisão de caráter normativo proferida no processo CSJT-187897/2007-000-00-00.0, que, expressamente, exigem para o exercício do cargo em comissão a formação de nível superior.

Ressalte-se que, por intermédio da PORTARIA GP N.º 251, de 28 de fevereiro de 2012, a Exma. Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, resolveu cessar os efeitos da Portaria n.º 1.095/2010, mediante a qual se designou o servidor Neldson de Azevedo Ferreira, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Serviços de Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Parauapebas, CJ-2.

Resulta evidente, daí, o perecimento do objeto do presente pedido de providências.

Por tais fundamentos, **julgo prejudicado** o pedido de providências, em razão da exoneração do servidor, cuja situação ensejou o pedido.

ISTO POSTO



PROCESSO N° CSJT-PP-8676-29.2011.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de providências, em razão da exoneração do servidor, cuja situação ensejou o pedido.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
CSJT - Coordenadoria Processual**

PROCESSO N.ºTST-CSJT-PP - 8676-29.2011.5.90.0000

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de sequencial 11 foi disponibilizado no DEJT em 14/8/2012, sendo considerado publicado em 15/8/2012, nos termos da Lei 11.419/06.

CPROC, 14 de Agosto de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica

ANDRE FERNANDES PELEGRINI

Assistente 4